

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO – MCJB.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente [REDACTED] doravante designado BRASÍLIA AMBIENTAL e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.583.083/000194, com sede no Q 1 (AV. DAS PAINEIRAS) LOTE A Nº 1, SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - BRASÍLIA, DF, neste ato representada por **MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE**, [REDACTED] portadora do documento de identificação RG [REDACTED] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 263661501-68, residente à [REDACTED] [REDACTED] que exerce a função de PRESIDENTE], resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial do IBRAM aprovado pela Instrução Normativa nº 373, de 14 de setembro de 2018 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto executar atividades e ações que fomentem a Educação Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Centro de Práticas Sustentáveis - CPS, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

3.1 - Não haverá repasse de recursos pelo Brasília Ambiental, porém, para a execução do objeto da Parceria, as instalações físicas do prédio onde está instalado o Centro de Práticas Sustentáveis deverão ser compartilhadas com a(s) OSC(s) selecionada(s) e estar de acordo com o Plano de Trabalho.

3.2 - Não haverá compartilhamento de mobiliário, cada um dos participantes será responsável pelo mobiliário e equipamentos próprios.

3.3 - O detalhamento da utilização do espaço físico pelos partícipes será tratado no Plano de Trabalho.

3.4 - É proibida a sublocação dos espaços físicos do CPS ou a cessão dos mesmos pelas OSC selecionada(s) para outras entidades.

3.5 - É permitido à instituição cobrar pelo uso dos espaços por outros interessados, para realização de cursos, seminários, palestras e oficinas, desde que estes respeitem o sentido de existir do CPS e esteja expressamente prevista tal possibilidade no Plano de Trabalho apresentado para análise.

3.5.1. As propostas para uso do espaço que envolvam cobrança deverão ser apresentadas, com pelo menos 15 dias de antecedência a data da sua realização, para os executores deste ACT representantes do Brasília Ambiental. Estes farão uma avaliação quanto a compatibilidade das propostas com os termos do ACT.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2 - A vigência poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5 - CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 São responsabilidades do BRASÍLIA AMBIENTAL:

5.1.1 - fazer a gestão administrativa da agenda de atividades e projetos pertinentes ao Instituto Brasília Ambiental no CPS e outras instituições públicas ou privadas, em consonância com a utilização da OSC;

5.1.2 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no Ato Normativo Setorial do IBRAM aprovado pela Instrução Normativa nº 373, de 14 de setembro de 2018 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação, propondo eventuais ajustes e melhorias que sejam, eventualmente, identificados durante a vigência da Parceria.

5.1.3 - realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de educação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

5.1.4 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.5 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída publicação no site e nas suas mídias sociais, relativamente aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Parceria;

5.1.6 - adotar as seguintes providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial do BRASÍLIA AMBIENTAL:

a) disponibilizar agenda temporal compartilhada dos espaços físicos para os envolvidos da OSC selecionada;

b) adoção de critérios de prioridade no uso dos espaços compartilhados do CPS a considerar as solicitações da OSC selecionada, a sociedade civil e o GDF;

c) autorizar somente as atividades previstas no Plano de Trabalho deste acordo;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.1.7 - Organizar e zelar pela adequada utilização do imóvel denominado Centro de Práticas Sustentáveis - CPS, na execução da parceria, sendo responsável por:

a) realizar a manutenção estrutural do prédio, mediante a comunicação da OSC e avaliação dos técnicos do Instituto Brasília Ambiental ;

b) realizar a manutenção da limpeza predial interna;

c) garantir a segurança patrimonial;

5.1.8 - O Instituto Brasília Ambiental fornecerá no mínimo dois servidores responsáveis vinculados a EDUC, podendo ter outros servidores de outras áreas que também executarão suas atividades nas dependências do CPS.

5.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1 - apresentação do cronograma de manutenção do CPS exigido para formalização da parceria;

5.2.2 respeitar a agenda de atividades e projetos da EDUC já existentes para que não gerem conflitos com o plano de trabalho proposto;

5.2.3 - apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.4 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.5 - com exceção dos compromissos assumidos pelo BRASÍLIA AMBIENTAL neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

a) instituir equipes multidisciplinares para desenvolvimento de estratégias e ações que promovam a não geração, redução e separação dos resíduos sólidos na origem, possibilitando a correta destinação com a integração dos parceiros envolvidos;

b) promover a educação em práticas sustentáveis com a comunidade;

c) elaborar a metodologia de aplicação dos conceitos no desenvolvimento de práticas sustentáveis com instrumentos de avaliação, divulgação e expansão das ações propostas;

d) desenvolver as atividades de planejamento e operacionalização de Projeto de Expansão já executado para demais regiões administrativas do DF;

e) submeter à apreciação do BRASÍLIA AMBIENTAL os objetos de avaliação, divulgação e expansão das atividades propostas;

f) propor e descrever ações e atividades que possam ser desenvolvidas e contribuir para o alcance do objeto, para serem incorporadas ao Plano de Trabalho parte integrante deste Acordo, em Planos de Trabalhos específicos ou planos de ações estratégicas; e

g) gerar calendário de atividades contínuas coligadas com as práticas de sustentabilidade;

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, excluindo aqueles que sejam de responsabilidade do BRASÍLIA AMBIENTAL;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes do BRASÍLIA AMBIENTAL, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.8 - Respeitar o calendário e os eventos agendados previamente junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL e previstos para ocorrerem no CPS durante a vigência da Parceria.

5.2.9 - Sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento deste Instrumento, por parte dos servidores do BRASÍLIA AMBIENTAL.

5.2.10 - As atividades realizadas fora do horário comercial (8h00 as 18h00, de segunda a sexta) deverão solicitar autorização prévia do BRASÍLIA AMBIENTAL e também estarem previstas no plano de trabalho.

5.2.11 - responsabilizar-se, pela limpeza e segurança durante a realização de eventos.

5.2.12 - Apresentar ao Brasília Ambiental um Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade de todo conjunto edificado do Centro de Práticas Sustentáveis - CPS, afim de garantir a segurança de todos os ocupantes e visitantes na utilização dos espaços. **O referido Laudo deverá ser apresentado anualmente**, devendo estar a todo momento da ocupação do espaço válido.

5.2.13 - Arcar com os gastos de energia elétrica, iluminação, água e esgoto do imóvel denominado Centro de Práticas Sustentáveis - CPS. O custeio dessas despesas se dará mediante a transferência da titularidade das contas e faturas, da Unidade Consumidora para o nome da OSC.

6 - CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do BRASÍLIA AMBIENTAL.

6.1.1. Caso um bem seja adquirido, produzido ou transformado, os envolvidos no ACT deverão saber/estimar o valor de aquisição e/ou fabricação dos bens em questão para posterior registro.

6.1.3 A apresentação dos valores para registro, poderá ser feita por meio de notas fiscais e orçamentos devidamente identificados, que tragam o prazo de validade da proposta. O item pode ser apresentado como um único objeto, ou pela soma de vários itens para a fabricação de um único objeto.

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

6.3 Sobre a movimentação, autorização e utilização de itens patrimonializados:

a) é responsabilidade de cada instituição a gestão patrimonial do seus bens;

b) a utilização de bens em ambientes compartilhados deve ser respeitada com a autorização prévia.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do BRASÍLIA

AMBIENTAL, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pelo BRASILIA AMBIENTAL, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

9 - CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos, lista de presença, lista de inscritos nos cursos oferecidos, certificados expedidos, etc.;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o BRASÍLIA AMBIENTAL poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9. 8 - Além do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades, a comissão executora ou o executor designado para acompanhar o Acordo de Cooperação poderá exigir, a qualquer tempo, relatório parcial contendo os documentos citados na cláusula 9.2.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

11.2 - O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

Sociedade Civil Movimento Comunitário do Jardim Botânico



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 26/02/2021, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601